



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº 36/2018
CONTRATO TP N.º 1.002/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA E A EMPRESA e K W RODRIGUES MONTEL MACHADO EIRELLI, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA**, com sede a Av. RUI BARBOSA Nº 01, nesta cidade, inscrita no cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF n.º 10.249.381/0001-09, como **CONTRATANTE**, representada por seu titular, Sr. **JOSE BARBOSA DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 7519.544 SSP PA, e do CPF/MF n.º 136.154.592-53, e a e **K W RODRIGUES MONTEL MACHADO EIRELLI**, representada pelo Sr. **HERLON SOARES DA SILVA**, CPF nº 563.558.662-72, CI: 2458060 SEGUP/PA, brasileiro, empresário, casado, residente a rua **Maria Lúcia Pimentel QD 10 Lt 19, no bairro Brasil Novo, no município de Piçarra – PA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceita o que segue

CLÁUSULA I-ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato Administrativo tem como origem concorrência de preço de preço Nº 1002/2018, HOMOLOGADA PELO Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal

CLÁUSULA II-LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** está sujeita.

CLÁUSULA III-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este contrato tem como Objeto: Serviço Implantação de Sistema de Abastecimento de Agua, na localidade Frederico Mendes, no município de Santa Maria das Barreiras, PA, convênio nº 822353/2015 – FUNASA, Nota de Empenho nº 2015NE800667, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa e demais elementos que passam a fazer parte deste contrato independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA IV-REGIME DE EXECUÇÃO:

As obras serão executadas no regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global.

CLÁUSULA V-PREÇO:

O preço global contratado é de **R\$ 379.798,90** – trezentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos.

CLÁUSULA VI-MODALIDADE DE PAGAMENTO:

O preço global será pago conforme disponibilização de recursos do Ministério da Saúde/Funasa, por medições, compatibilizadas com a planilha orçamentária integrante do presente contrato autorizada de Secretaria de Infraestrutura e obras.

CLÁUSULA VII-PRAZOS:

O prazo para a execução será de acordo com as ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS; com vencimento em 31.07.2019. Somente será processado, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, regulamente comprovado, e que venha impedir ou retardar a execução dos serviços, vigência: 22.10.2018 a 31.12.2018.

CLÁUSULA VIII-RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos do Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA.

CLÁUSULA IX-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10 – PREFEITURA MUNICIPAL

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

17.512.0603.1-044 INFRA ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
439– 4.4.90.51.00-40 – Obras e Instalações (Transferências de Convênios da União)

CLÁUSULA X-RESPONSABILIDADES:

A contratada é responsável direta e exclusivamente pela condução dos equipamentos, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a PMSMB, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela PMSMB.

CLÁUSULA XI-PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PMSMB processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma.

CLÁUSULA XII-RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal n.º.666, de 21/06/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIII-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá OBDECER rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes. A contratada deverá, a suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato. A Contratada deverá colocar as suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelo fornecido pela PMSMB, com referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA XIV-FISCALIZAÇÃO:

A Contratante fiscalizará afim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do contrato. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até a aceitação definitiva da obra, solucionar dúvidas de natureza executiva, promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela contratada.

CLÁUSULA XV-CONDIÇÕES GERAIS:

Ao Contrato se aplicam s seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA,

b) Administração do contrato será exercida pelo Engenheiro Civil Sr. Jonas Lima Nerys, CREA-GO 4.794 -D, portaria nº 302/2018

CLÁUSULA XVI-FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes, deste Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos contratantes, o foro de Conceição do Araguaia - PA -, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII-ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Santa Maria das Barreiras (PA), 22 de outubro de 2.018.

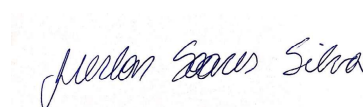
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
DAS BARREIRAS
CONTRATANTE**

**K W RODRIGUES
MONTEL MACHADO -
ME:26775461000120**

Assinado de forma digital por K W
RODRIGUES MONTEL MACHADO -
ME:26775461000120
Dados: 2018.10.23 09:24:44 -03'00'

**K W RODRIGUES MONTEL MACHADO EIRELLI
CNPJ(MF) 26.775.461/0001-20
CONTRATADA**

**JOSE BARBOSA DE FARIA
CPF/MF n.º 136.154.592-53
Prefeito Municipal**



**HERLON SOARES DA SILVA
CPF nº 563.558.662-72
CI: 2458060 SEGUSP/PA**

TESTEMUNHAS:
